



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Altera a Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, de modo a desmembrar as gerências de Imprensa e de TV Câmara, e a Resolução nº 439, de 22 de maio de 2018, para permitir que servidor efetivo ocupante de cargo em comissão possa registrar ponto biométrico e celebrar acordo de banco de horas sem remuneração.

Art. 1º A Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

- II – Gerência de Imprensa; e
- III – Gerência de TV Câmara.

§ 4º A Secretaria-Geral é assessorada por unidade de assistência técnica e integrada por:

Art. 6º .....

§ 2º Compete à Gerência de Imprensa:

- I - executar as atividades afetas à produção de material gráfico de apoio a eventos e campanhas da Câmara;
- II - planejar e executar ações de comunicação em mídias digitais, assessorando as demais unidades da Câmara na utilização desses recursos;
- III - auxiliar na disponibilização e produção de informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara;
- IV - promover a cobertura das atividades da Câmara para divulgação de matérias jornalísticas nos canais institucionais;
- V - executar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete à Gerência da TV Câmara:

- I - executar atividades concernentes à TV Câmara;
- II - executar a produção e a edição de publicações e programas na mídia;

PROTÓCOLO 1384/2025 - 10/02/2025 18:18



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III - promover a cobertura das atividades da Câmara para divulgação de materiais audiovisuais nos canais institucionais;

IV - editar boletins internos e para divulgação externa;

V - executar outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 2º Fica alterado para 11 (onze) o quantitativo de funções de confiança de “Gerente” previsto no respectivo item do Quadro de Funções de Confiança do Anexo II da Resolução nº 437, de 2018.

Art. 3º A ementa da Resolução nº 439, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o registro de ponto dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.” (NR)

Art. 4º A Resolução nº 439, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A presente resolução se aplica aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. Esta resolução também se aplica aos servidores efetivos que exerçam função de confiança ou ocupem cargo em comissão.

.....

Art. 5º O servidor efetivo que exerça função de confiança ou ocupe cargo em comissão deve realizar intervalo para alimentação e efetuar o respectivo registro quando a jornada diária exceder 7 (sete) horas, salvo autorização da chefia imediata, sob orientação da autoridade imediatamente superior.

.....

Art. 7º .....

I - para o servidor efetivo que não exerça função de confiança ou ocupe cargo em comissão, será efetuado o pagamento das horas excedentes, com adicional de 50% (cinquenta por cento), ou o desconto nos vencimentos das horas faltantes;

II – para o servidor efetivo que exerça função de confiança ou ocupe cargo em comissão, serão consideradas renunciadas as horas excedentes ou descontadas dos vencimentos as horas faltantes.

§ 1º Eventual saldo superior a 20 (vinte) horas no banco de horas de servidor efetivo que não exerça função de confiança ou ocupe cargo em comissão será pago na folha de pagamento referente ao trabalho desempenhado nos meses de janeiro, março, maio, setembro e novembro, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A hora noturna- assim considerado o trabalho exercido após as 22 (vinte e duas) horas- de servidor efetivo que não exerça função de confiança ou ocupe cargo em comissão será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento), não se incorporando este adicional à remuneração, em nenhuma hipótese.

PROTÓCOLO 1384/2025 - 10/02/2025 18:18



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 3º É vedada, em qualquer caso, a percepção de remuneração por jornada extraordinária de trabalho pelos servidores efetivos que exerçam função de confiança ou ocupem cargo em comissão.

Art. 8º A ausência de servidor efetivo que exerça função de confiança ou ocupe cargo em comissão decorrente da compensação de que trata o § 7º do art. 6º não implica afastamento e convocação de substituto.

Art. 9º Na hipótese de o servidor efetivo ser desinvestido da função de confiança ou exonerado do cargo em comissão, eventual crédito no banco de horas poderá ser utilizado apenas para compensação futura, sendo vedado seu pagamento.”(NR)

Art. 5º Fica revogado o § 3º do art. 5º da Resolução nº 437, de 2018.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI  
Presidente

EMANOEL SPONTON  
Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI  
Primeira Secretária

BALDA  
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 1384/2025 - 10/02/2025 18:18



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por objetivo alterar a Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, de modo a desmembrar as gerências de Imprensa e de TV Câmara, e a Resolução nº 439, de 22 de maio de 2018, para permitir que servidor efetivo ocupante de cargo em comissão possa registrar ponto biométrico e celebrar acordo de banco de horas sem remuneração.

Inicialmente, cumpre observar que, em relação ao projeto original, duas propostas deixam de ser objeto da proposição: (1) não mais a Diretoria de Comunicação Social deixar de estar subordinada diretamente à Presidência e passar a integrar a estrutura da Secretaria Geral; e (2) não mais transformar cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social em função de confiança de Diretor de unidade.

Em outras palavras, a Diretoria de Comunicação Social permanece hierarquicamente subordinada à Presidência e liderada pelo ocupante do cargo em comissão Diretor de Comunicação Social.

Quanto à mudança mantida em relação à proposição principal, está a divisão da Gerência de Imprensa e TV Câmara. Com a criação da Gerência de Imprensa e da Gerência da TV Câmara, o objetivo aqui é promover a necessária especialização da cadeia de comando, melhor distinguindo os responsáveis pela execução das atividades audiovisuais da Câmara dos responsáveis pelas demais atividades de imprensa.

Em contrapartida, a inovação do substitutivo consiste na permissão para que servidor efetivo ocupante de cargo em comissão possa registrar ponto biométrico e celebrar acordo de banco de horas sem remuneração.

Atualmente, servidor efetivo que ocupe cargo em comissão não registra ponto biométrico e não tem seu acordo de banco de horas suspenso, em desarmonia, descompasso e desigualdade aos demais servidores efetivos da Câmara Municipal, inclusive em relação aos servidores efetivos que exercem função de confiança. Esta inovação evita um tratamento anti-isonômico a situações que se equiparavam.

Vale destacar que, por meio deste acordo de banco de horas, o servidor efetivo que ocupe cargo em comissão jamais poderá receber pelas horas extras que eventualmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

fizer. Ao contrário, assim como aqueles que exercem função de confiança, só poderão debitar essas horas oportunamente.

Portanto, solicitamos aos vereadores a aprovação deste substitutivo.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

## MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI  
Presidente

EMANOEL SPONTON  
Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI  
Primeira Secretária

BALDA  
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 1384/2025 - 10/02/2025 18:18